



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera o artigo 221 da Constituição Federal, para estabelecer a pluralidade de ideias e a diversidade de opiniões como princípios a serem atendidos pelas emissoras de rádio e de televisão na produção e na programação do conteúdo por elas veiculado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 221 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 221.

.....
V – Pluralidade de ideias e diversidade de opiniões. ”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dedicou um capítulo específico para a comunicação social: o Capítulo V do Título VIII, referente à Ordem Social, que, entre outros avanços conquistados pela democracia brasileira, garantiu plena liberdade de expressão, vedando a censura de qualquer natureza e a existência de dispositivo legal que possa constituir embaraço à informação jornalística nos veículos de comunicação.

Previu ainda uma série de princípios, específicos para a produção e programação das emissoras abertas de televisão e de rádio, como



SF/19122.45070-78

Página: 1/4 04/11/2019 11:32:25

dfd4714e670e95e03945aadd95d5853185b7d47c

Recebido em 06 / 11 / 19
Hora: 18 : 02

Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SCM/QLSF





a preferência a finalidades educativas, culturais e informativas; e o estímulo à cultura nacional, à produção independente e à regionalização da produção.

Dois princípios, no entanto, não foram explicitados: a pluralidade de ideias e a diversidade de opiniões.

A nosso ver, eles são fundamentais, principalmente no atual momento de exacerbada polarização política que, embora permeado pela enorme diversidade de fontes de informação, tende a gerar divisões e tensões no seio da sociedade. Nesse sentido, devem ser garantidas perspectivas e visões diversas na programação veiculada pelas emissoras de rádio e de televisão.

Pelo exposto, entendemos ser necessária a inclusão desses princípios no texto constitucional, de forma explícita, pois, com esse avanço, caminharemos na direção de uma sociedade mais preparada para enfrentar os desafios que se apresentarem.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



SF/19122.45070-78





Ementa: Altera o artigo 221 da Constituição Federal, para estabelecer a pluralidade de ideias e a diversidade de opiniões como princípios a serem atendidos pelas emissoras de rádio e de televisão na produção e na programação do conteúdo por elas veiculado.

SENADOR	ASSINATURA
1. Flávio Arns	
2. Leila Barros	
3. Paulo Roberto Costa	
4. Juvêncio Viana	
5. FERNANDO BEZERRA	
6. Emanoel Faria	
7. E. AMIN	
8. ROSE DEFREITAS	
9. OTTO KACAR	
10. Gigenyane	
11. Nécio de Jesus	
12. Rogério Crespo	
13. Emanoel Gira	
14. REGUFFE	
15. Oneyrino	
16. Zélio de Mello	
17. Siqueira/Valério	
18. JPPRATES	
19. KANUN	
20. Paulo Rocha	
21. ORIOVISTO	



SF/19122.45070-78

Página: 3/4 04/11/2019 11:32:25

dfid4714e670e95e03945aadd95d5853185b7d47c





Ementa: Altera o artigo 221 da Constituição Federal, para estabelecer a pluralidade de ideias e a diversidade de opiniões como princípios a serem atendidos pelas emissoras de rádio e de televisão na produção e na programação do conteúdo por elas veiculado.

SENADOR	ASSINATURA
22. EDUARDO BRAGA	
23. MARIA DO CARMO	
24. ALESSANDRO	
25. TELMÁRIO MOTA	
26. NASIREIL	
27. CONTEU MOTA	
28. FABIANO CORRÊA	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	



SF/19122.45070-78

Página: 4/4 04/11/2019 11:32:25

dfd4714e670e95e03945aad095d5853185b7d47c

